



LEI Nº 2.159, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“ALTERA OS ARTIGOS 113 E 211, AMBOS
DA LEI Nº 106, DE 26 DE ABRIL DE 1991.”**

O Prefeito de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 113 da Lei 106, de 26 de abril de 1991, para incluir o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 113. [...].

[...]

IV - por 1 (um) dia, no dia do seu aniversário.

§ 1º. O benefício previsto no inciso IV, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data, salvo ao servidor que faça aniversário em feriado que caia em dia útil da semana, passando o benefício para o próximo dia útil.

§ 2º. O servidor perderá o direito ao benefício previsto no inciso IV no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

§ 3º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto no inciso IV, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II - punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III - mais de três faltas sem justificativa no período de um ano.

§ 4º. O servidor que pretenda obter o benefício previsto no inc. IV deverá informar ao Chefe imediato e, posteriormente, ao Setor de Recursos Humanos para os devidos assentamentos, com antecedência de 2 (dois) dias, sob pena de perder o direito.

[...]

Art. 2º. Fica alterado o art. 211 da Lei nº 106, de 26 de abril de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211º- À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º. A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.





Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 21 de dezembro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0859-5EF1-155A-AAE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTÔNIO GUASSO JÚNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 21/12/2023 15:17:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/0859-5EF1-155A-AAE1>